

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Março de 2022.

I - aplica-se às operações com autopeças de uso especificamente automotivo, assim compreendidas as que sejam adquiridas ou revendidas por estabelecimento comercial, inclusive optante pelo Simples Nacional ou pelo Sistema de Microempreendedor Individual - Simei, de veículos automotores terrestres e de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios;

[...]
Art. 1.242. [...]

II - [...]

b) multiplicar o valor total das mercadorias inventariadas na forma da alínea "a" por 1,7178 (um inteiro e sete mil cento e setenta e oito milésimos), escriturando este valor no livro Registro de Inventário como "Atualização ao valor de venda do estoque de mercadorias excluídas da ST - autopeças - art. 1.242 do RICMS";

[...]

d) nas apurações do imposto referentes ao Simples Nacional relativas aos períodos de apuração de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, deverá ser abatido o montante de 1/12 (um doze avos) do valor resultante do cálculo de que trata a alínea "b" da receita decorrente de saídas de mercadorias tributadas com o ICMS;

e) o montante abatido na forma da alínea "d" deve ser lançado na apuração, em cada um destes meses, utilizando a classificação "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", para que seja desconsiderado, no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, o percentual do ICMS." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1.242 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134 da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 810805

DECRETO Nº 5101-R, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 2021-93MP6.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo - PEPJuv com o objetivo de orientar as políticas públicas para as juventudes com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos desenvolvidas pelo Estado, conforme previsto no artigo 42, inciso II, do Estatuto da

Juventude - Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários para execução da política estabelecida no PEPJuv correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º O PEPJuv deverá ser acompanhado e monitorado pelo Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 810806

DECRETO Nº 304-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-6ZVXW e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 04, publicado em 11/02/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital SEGER/SEFAZ Nº 01, publicado em 27/05/2021;

CONSIDERANDO os Termos de Desistência/Renúncia apresentados pelos candidatos classificados em 26º e 32º lugar, conforme consta nos autos do processo;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Rodrigo Müller De Sias	6824	1º
Heider Gusmão Lemos	7827	2º
Vitor Meira De Araújo Aguiar	16819	3º
Victor Hugo Da Franca Arantes	22052	4º
Andressa Almeida Horta	7066	5º
Lucas Bragatto Vargas	3896	6º
Vitor De Pontes Marendaz Mury	15878	7º
Ademar Nunes Do Vale Junior	9812	8º
Acary De Moraes Neto	11011	9º
Letícia Barbosa Viana Lima	15061	10º
Elcio Alves De Oliveira Neto	5630	11º
Priscilla Correa Gonçalves De Rezende	163	12º
Beatriz Boscardini Bastos	5870	13º
Rogério Barbosa Viana Lima	15041	14º
Natália Luisa Fernandes De Souza	11056	15º
Daniel Baldasso Robbi	8392	16º

Antonio Luz Barbosa	11942	17º
Vitor Gomes Barata Botura	899	18º
Igor Felipe Dagostini Araújo Lima	17876	19º
Gabriel Ledur	3763	20º
Alberto Gusmão Nolasco	2615	21º
Jean Ricardo Araújo Liberato	2525	22º
Kaio De Souza Lages	8636	23º
Rodrigo Teixeira Amaral	20873	24º
Fernanda De Fátima Furtado De Carvalho	3181	25º
Rodrigo Gamito Martins	5546	27º
Max Cecon	15397	28º
Rafael Henrique Bacchin Fernandes	1386	29º
Rodrigo Cotta Moreira	5603	30º
Emanuel Fonseca Dos Santos	5477	31º
Marcelo Klafke	19870	33º
Lucas Da Silva Bellumat	10306	34º
Lucas Torres De Souza	17682	35º
Vinicius Vasconcelos Bronzeado	15232	36º
Daniel Burman	22157	37º
Tainah Dos Santos Alves	14697	38º
Jéssica Ferrari Araújo	6317	39º

Candidatos PCD		
Nome	Inscrição	Classificação
Gabriel Rocha De Aguiar	21484	1º
Carlos Morais Guilherme Filho	22847	2º
Lucas Matheus Alves Bem	19756	3º
Nicholas Amaro Miranda	13603	4º

Candidatos Negros		
Nome	Inscrição	Classificação
Farles Souza Santos	18017	1º
Taynara Karoline Marques Monteiro	19867	2º
Rafaela De Lucena Gregório	16346	3º
Juarez De Souza Castro	18405	4º
Ronei Binas Da Silva	17550	5º
Flávio Viganor Silva	2667	6º
Ricardo José Dos Santos	9370	7º
Lucas Dos Santos Lorena Da Mota	6184	8º
Vinicius Santos Simões	3055	9º

Candidatos Indígenas		
Nome	Inscrição	Classificação
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 306-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, área de terra urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB 02 - área III, e Constituição de servidão administrativa, área de terra urbana destinada à implantação do acesso viário a elevatória - área II em Concha D'ostra, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarapari /ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 810794

DECRETO Nº 305-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias existentes, Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, subtrecho Santa Luzia de Mantenópolis - Entr. com a ES-381 em Barra de São Francisco (LOTE 2), com extensão de 28,77 km, incluindo a ponte sobre o Rio Itaúnas com 40,0 metros de extensão e contenções.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956 e termos do processo E-Docs 2021-50T6P,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias sobre a mesma existente, Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, subtrecho Santa Luzia de Mantenópolis - Entr. com a ES-381 em Barra de São Francisco (LOTE 2), com extensão de 28,77 km, incluindo a ponte sobre o Rio Itaúnas com 40,0 metros de extensão e contenções, sob. Jurisdição da Superintendência Regional IV (SR-04), do DER - ES, compreendida entre a Coordenada Inicial N=7911471,3 E=288694,7 e coordenada final N 7922935,00 e E 301771,00, conforme Projeto elaborado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida, amigável ou judicialmente, pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que poderá alegar urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 810795